



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO n° 89/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) CARABINAS CALIBRE 9X19MM, PARA ATENDER AO TERMO DE ADESÃO N° 52/2022 - FUNESP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE E A TAURUS ARMAS S.A.

89/2026

O **FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**, inscrito no CNPJ sob n° 09.389.806/0001-98, com sede na Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário do Estado da Segurança Pública **JOÃO ELOY DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.314.691 SSP/SE 2.Via e CPF n° 293.058.535-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **TAURUS ARMAS S.A**, inscrita no CNPJ sob n° 92.781.335/0001-02, Inscrição Estadual: 124/0298533, Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial - Prédio A CEP: 93.035-411, São Leopoldo - RS, representada neste ato representada por **EDUARDO MINGHELLI**, Diretor de Novos Negócios e Supply Chain, inscrito no CPF-MF n° 634.093.640-72, portador da cédula de identidade RG n° 1025219823 - SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro e **MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, Gerente Nacional de Vendas, inscrito no CPF sob n° 465.302.598-30, portador da cédula de identidade n° 52.071.632-2, brasileiro, casado, profissional da área comercial, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de contrato para aquisição de 60 (sessenta) Carabinas Calibre 9x19mm, para atender ao Termo de Adesão n° 52/2022 - FUNESP, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, firmado com a SUSP/MJ, previstos no inciso I do art. 7° da Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 14.133/21 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 60 (sessenta) Carabinas Calibre 9x19mm, para atender ao termo de Adesão nº 52/2022, que entre si celebram o Governo de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo Especial para Segurança Pública de Sergipe e a Taurus Armas S.A, nos termos da proposta de preços apresentada pela empresa, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	Unid	CARABINAS CALIBRE 9X19MM	R\$ 8.359,00	R\$ 501.540,00
VALOR GLOBAL					R\$ 501.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

O valor total do presente contrato é de **R\$ 501.540,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta reais)**. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pelos materiais que realmente forem entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em sua conta corrente no **Banco Caixa Econômica Federal: Ag. 004265 C/C.: 000577223617-9**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

§ 2º - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome **FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**, e deverá ser enviada ao setor financeiro da DIPLAN, através do e-mail: gerenciafinanceira.diplan@ssp.se.gov.br.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

Esse Contrato com a empresa Taurus Armas S.A. entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no ato do pagamento.

Parágrafo único - a CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência e Termo de Adesão nº 52/2022 - FUNESP - Redução das Mortes Violentas Intencionais - RMVI.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de uma só vez na **Secretaria de Estado da Segurança Pública, Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos - DFAE**, com o endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 5727 - Capucho, Aracaju - SE, 49081-060 (ANEXO DA ACADEPOL), em dias úteis, no horário das 08h



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

às 13h, sem quaisquer danos e dentro das especificações contidas na proposta da empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer responsabilidade, até a sua entrega no local citado, no prazo e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, neste mesmo endereço.

§ 3º - A CONTRATANTE fará o recebimento definitivo dos produtos somente após análise efetuada pelo Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos - DFAE, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou ainda a substituição destes, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 4º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, II, a e b, da Lei 14.133/21.

§ 5º - O prazo de entrega será de no máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e contrato.

§ 6º - Do recebimento, está condicionado ao teste de aceitação a ser realizado na Fábrica. Com todas as unidades produzidas, com 5 carregadores preenchidos em sua totalidade de capacidade (32 munições). Por comissão composta por 02 (dois) policiais militares: Subtenente Cristiano Santos Mota, CPF: 662.013.905-10; Cabo Paulo Matheus de Sousa Silva, CPF 049.448.545-01. Com todos os custos cobertos pela contratada (passagem aérea, hospedagem, transporte).

§ 7º - A CONTRATADA oferecerá garantia dos produtos, sendo o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação, não respondendo a CONTRATADA por prejuízos ocasionados por mau uso ou manejo inadequado. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada. A Assistência técnica contará com o prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento do armamento na Assistência/Autorizada, para conclusão do defeito ou, na hipótese de impossibilidade de correção, para a substituição do produto por um novo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22401	06.181.0025	0400	449052	713

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste Contrato.

II - Substituir obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado e que não possa ser consertado, ressalvados os casos em que tal avaria tenha sido causada por mau uso e/ou culpa da CONTRATANTE quanto aos cuidados com os armamentos, observado o prazo e demais termos de garantia descritos na Cláusula Quinta, §7º.

III - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

II - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (CAPÍTULO VIII, DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para Extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvados os direitos assegurados e previstos na legislação aplicável.

§ 2º - No caso de extinção do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da extinção prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE (CAPÍTULO IV, DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas e prerrogativas previstas no artigo 104, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (CAPÍTULO VI, DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade nº 021/2026** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo **Nº 1083/2026-COMPRAS.GOV-SSP**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/21, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, fica designado o servidor: JOSÉ ANTÔNIO TORRES, CPF nº 585.xxx.xxx-20, posto: capitão, lotado na PM/SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

JOAO ELOY DE MENEZES:29305853587
Assinado de forma digital
por JOAO ELOY DE MENEZES:29305853587
Dados: 2026.09.29 13:07:39 -03'00'

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETARIO DE ESTADO SEGURANÇA PUBLICA
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO MINGHELLI**
Data: 25/09/2026 14:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO MINGHELLI
TAURUS ARMAS S.A
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br **MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA**
Data: 29/09/2026 08:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA
TAURUS ARMAS S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____